



ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 273/92-GAP

Faz doação de terreno ao Banco do Brasil S.A., entidade da Administração indireta da União, aos fins de que se destina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por motivo de relevante interesse público e valor social, autorizado a fazer concessão do imóvel, descrito no artigo terceiro desta lei, ao Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, pertencente à União, a título de concessão de direito real de uso, conforme prescreve o § 1º, do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Parágrafo único - Todo custeio com a transmissão do referido imóvel, correrá por conta única e exclusiva do Banco do Brasil S.A., não restando ao município cedente nenhum ônus.

Art. 2º - A entidade deverá fazer uso da área concedida para ampliação e reforma das suas instalações e capacidade operacional da agência já existente, outrora, posto de atendimento, subordinado à agência da CEASA, localizado no Distrito Industrial, visando, destarte, um melhor desenvolvimento social e econômico, proporcionando melhor atendimento à população da sede do município.

1992
Art. 3º - O respectivo terreno compreende uma área total de 312m², pertencente ao Município, localizado na rua sem denominação oficial, distante 50m em direção OESTE para a rua João Bom-É, com as extremas e confinantes seguintes: ao Norte (frente), com a rua sem denominação oficial, por onde mede 8m, ao Sul (fundos), com o imóvel pertencente ao Sr. Francisco Liberato dos Santos e sua mulher, Odete Alves da Silva Santos, por onde mede 10;70m, ao Leste (lado direito), com o Hospital de Maracanaú, por onde mede 36m, ao OESTE (lado esquerdo), com imóvel pertencente ao Sr. Francisco Libe-



ESTADO DO CEARÁ

rato dos Santos e sua mulher Odate Alves da Silva Santos, por onde me de 31,50m, conforme escritura de desapropriação, objeto da matrícula nº 15.331, datada de 03.07.92, livro 156, fis. 083, lavrado em notas de Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Maranguape.

Art. 4º - Ficará o Banco do Brasil S.A. obrigado a concluir o projeto de ampliação e reforma da Agência Bancária da sede do município, com implementação do pátio de estacionamento para veículos da clientela e, módulos de segurança externo e interno no prazo de um ano, a contar da data da publicação da presente lei.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo, acima assinalado, desde que considerado não justificado, pelo executivo implicará em perda do direito concessivo, sem nenhuma indenização por parte do município à concedida, sendo considerada revogada a presente lei, podendo ser renovada, a critério da administração, nova autorização pelo Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 11 de dezembro de 1992.

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL